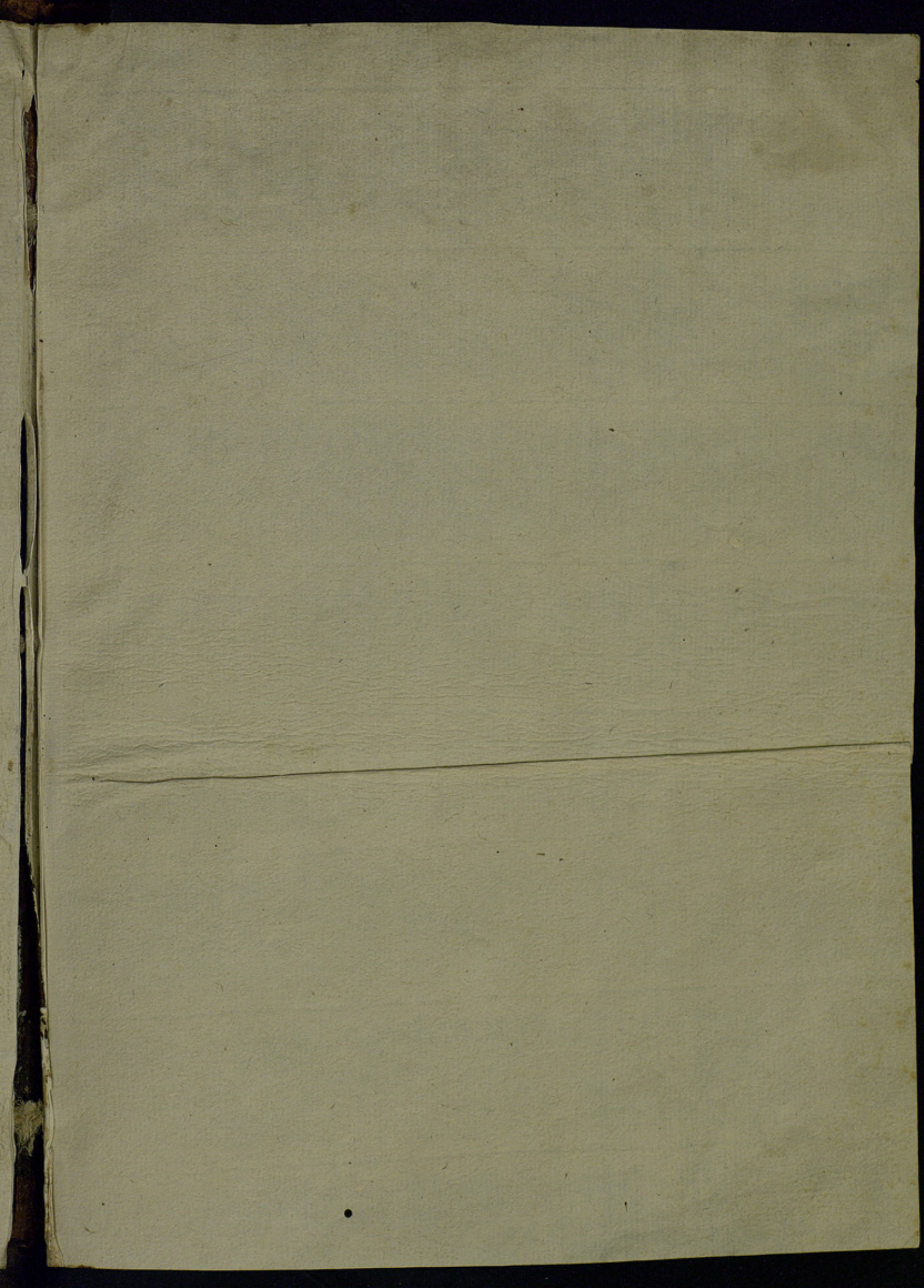
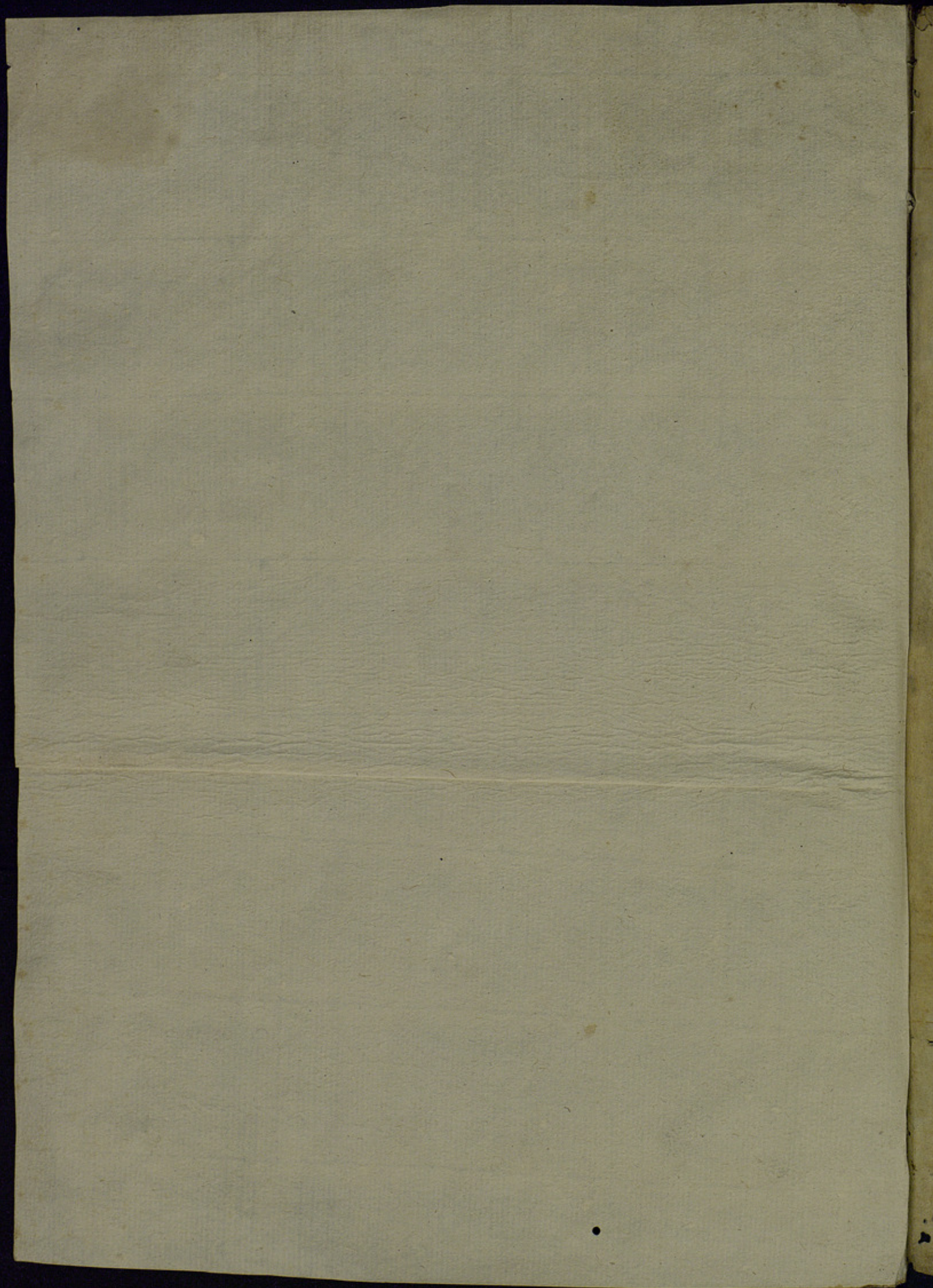


N^o 27





Castel mendo / 1120 / 1121

Volto 1121

1000000

ab. Def. 8. i. km n. 2. p. 1

revisado en
de 1815

1816
Sob...

capitulos de...

...

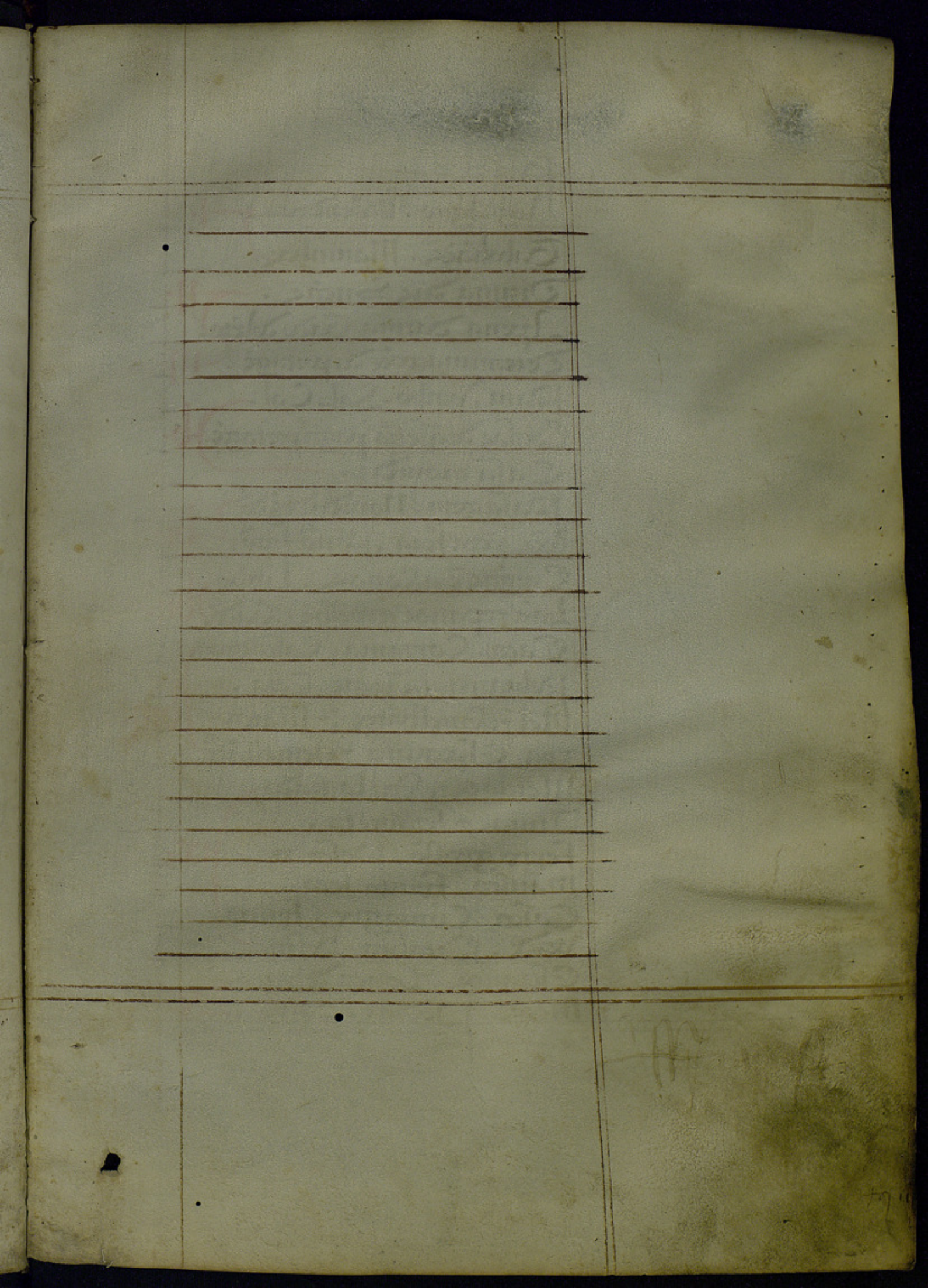
...

Summary

abr de p
lin de p
abr de p

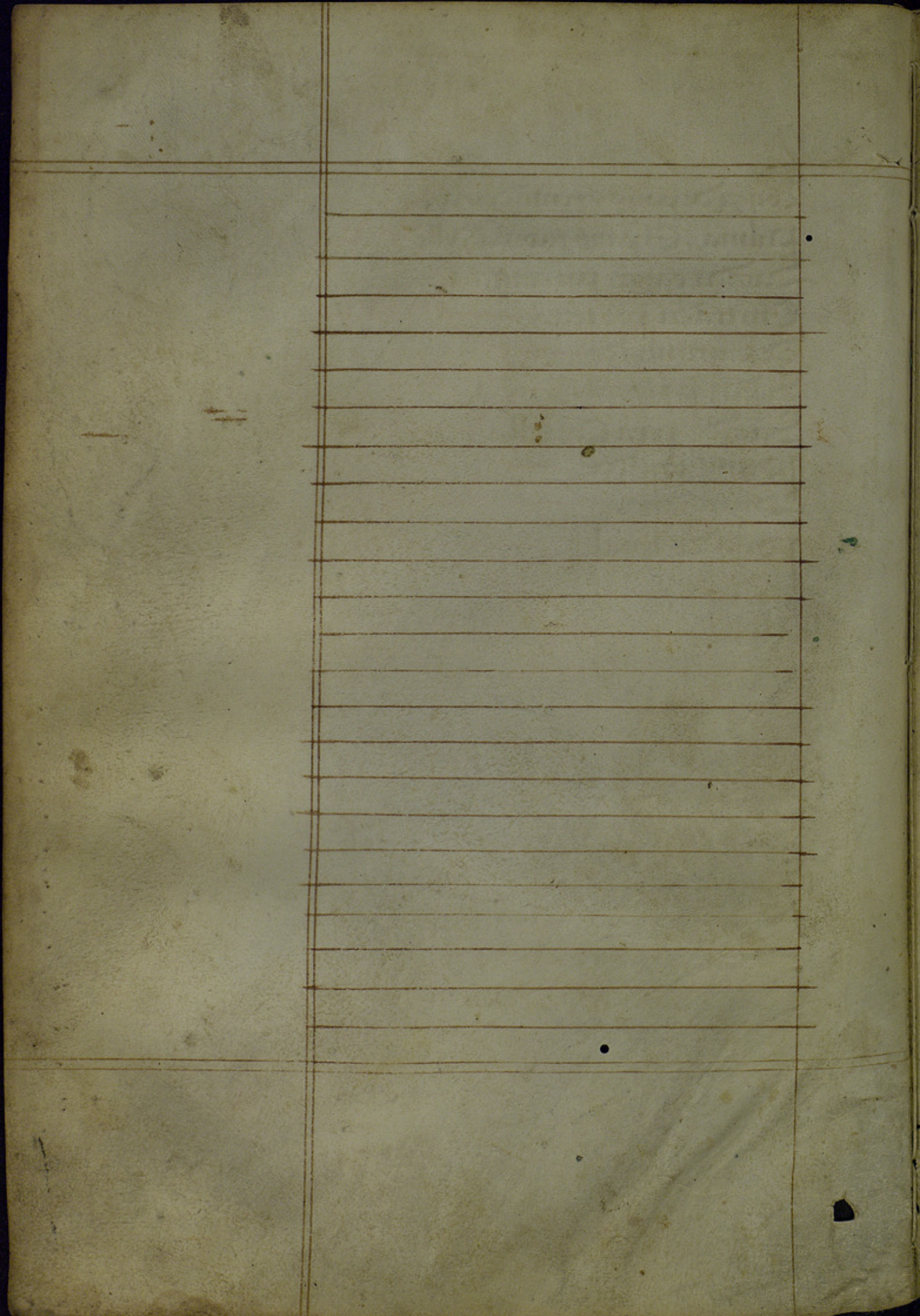
...

fg



Reguêguo. Môtadze. I.
Sabaliaes. Mannihos.
Dizima das Sucas. II.
Apena darma Gudo doêto.
Determinaçoes de portage. III.
Dam. Vinho. Sal. Cal.
Cousas de q'sena paga portage. IV.
Casa mouida.
Passagem. Nouidades do
leee pera fora. Panô fino. V.
Cargas e akouae. Linho.
Laa ripanos grossos. Gudo. VI.
Caca. Corrama. Calcadura.
Delitara. Zeite. Cera.
Mel e semelhâtes. Marca
rya. Espexaria e semelhate. VII.
Metaaes e ferro laurado
Amas e ferameta.
ferro grosso. Descado. VIII.
Mausco. Fruita seca.
Casca. Cumagre. Fruita
verde. Ortalica. Vestae.
Escamos. Louca de barro.
Mox. Pedra. Duro. IX.

Louça de piaço. / f. madeira. /
Palma. / Esparto / couisa delle. / — X.
Sacadi carga por carga. /
Em trada por terra. / — XI.
Descaminhado
Sacadi per terra.
Sacadi pera Castilla / — XII.
Druulligado
Dizinhança. / — XIII.
Dna do foral. / — XIV.



arecadas na dita villa na forma
seguinte :

**Os direyros da
aldeia Reguega**

Sem nossoes os direyros da al-
deia Reguega que esta no ter-
mo da dita villa que chama ade-
na qual ha doze casaes. e pagam de
todo o que hi colhem de doze huu
E mais de cada casal quatro alquei-
res de pam. s. dous de trigo e dous
de centeo. e cada huu huia gualin-
ha e dez ouos sem mais out' cousa //

Os montados

Os montados sam do Con-
celho. e leuaria de corma
quem entra sem licenca ou vizin-
anca de cabeça de guado vacum
opto rrs. e do myudo entrando por
quos a real por cabeça //

**Apensam dos
tabaliaaes**

Sem tres tabaliaaes na di-
ta villa e pagua cada huu
seiscentos rrs. //

Os maninhos

Os maninhos sam do Conce-
lho. e doos pollos officiaes
da camara sem pagarem anos fo-
ro alguu //

Dizima da emyrecuca
das sentencas he no
lla. e Recadallea pao alcaide
moor. Aqual somente se leu
ara de tanta parte quanta se
fezer a emyrecucam. Aqual se
nõ leuara se ja se leuou polla
dada della em outra parte :

O pena darma se leua
ra somente duzentos
r's e mais arma perdida segui
do nõlla ordenacãm aqual fa
do alcaide. com estas declaracões
s. o que apunhar espada ou qual
quer arma sem atizar. ou tomar
pao ou pedra sem fazer malco
ella nõ pagara pena. Esse em r
eira noua e sem proposito com
pao ou pedra fezzer mal. nõ pa
gara pena. Nem pagara pena
moco de quinze annos pa bairro.
Nem molher de qualquer idade
que seia. sem pagariaõ adicta
pena aquelles pessoas que cast

*Dizima da emyrecuca
das sentencas*

Pena darma

Primieramente decla
ramos e poemos por
ley general en todos los foraaes
de nossos Regnos e senhorios q
aquellas pessoas han de pa
gar portagem somente em al
guia villa ou lugar que non
forem moradores e vizinhos
delle. e de fora do tal lugar e ter
mo delle a lam de trazer as co
usas peza hi vender de que a
dita portagem ouuerem de
pagar. Ou se os ditos homies
de fora comprarem cousas
nos lugares onde assinaam
vizinhos e moradores e as
leuarem peza fora do dicto ter
mo//:

E porque as ditas con
dicoes se non ponha
tantas vezes em cada hu
capitulo do dicto foral. mandam
que todos los capitulos e cousas

*Determinações geraaes
pa a portagem.*

Condicoes

seguyntes da portagem deste foral.
semtendain e cumpram com as
dictas condicoes e decracoes. s. q. a pe
lloa q. ouuez de pagar a dita portage
seja de fora da vila e do termo. e traga
hido fora do dito termo cousas pera ven
der ou as compre no tal lugar
onde alli nom for vizinho nem
morador e as tire pera fora do di
cto termo. :

Carega mayor
e menor

Alli declaramos que toda
as carregas que adiante
vam postas e nomeadas em ca
rega mayor se emtendain que
sain de besta muaz ou cauallaz
e por menor se emtenda carega
da lino. e por costal a metade da
dicta carega menor que he ho q
uarto de carega de besta mayor. :

Declaracia da
cothia das care
gas

Alli acordamos por escusa
e prohiçao que todallas
carregas e cousas neste foral post
as e declaradas se emtendain e

declarem e julguem na repartiça
 e conta dellas assi como nos tito
 llos seguyntes do pam e dos pa
 nos he limitado sem mais se fa
 zer nos outros capitollos adicta
 repartiçam de carega mayor nã
 menor. nem costal. nem arrouas
 soamente pello titollo da carega
 mayor de cada cousa se emtendera
 o que per esse respecto e preço se
 deue de pagar das outras caregas
 e peso. como ue assaber pello preço
 da carega mayor se emtende logo
 sem sã mais declaraz que a care
 ga menor sera da metade do pre
 co della. Eo costal. sem a metade
 da menor. e assi dos outros pesos
 e quantidade segundo nos dictos
 capitollos seguyntes he declarado
 e limitado.

Assi queremos que das co
 usas que adiante na fym
 de cada huũ capitollo mandamos
 que nom se pague portagem de

Declaraçaõ de todos os
 capitollos deste foral.

claramos que das tais cousas se
nô aja mais de fazer saber na
portagem. posto que particular-
mente nos ditos capitullos nô
seia mais declarado //:

E assim declaramos e man-
damos que quando algu-
as mercadarias ou cousas se per-
derem por descaminhadas segun-
do as leys e condiçoes deste foral
que aquellas somente sejam per-
didas pela portagem que fore
escondidas e sonegado ho dize-
to dellas. e nam as bestas nem
outras cousas em que as tais
se leuarem ou esconderem //:

*As cousas descami-
nhadas como se
pde pa portage*

*A portagem em canegas
nas folhas seguintes.*

P.

Castel mendo

Portagens :-

De todo tzo. Ceuada. Centeo.
Milho payno. Auea. E de fa-
rinha de cada huū d'elles. ou de linhaça.
E de vinho. Vinagre. ou de sal. e de cal.
que adta villa e termo trouxerẽ homies
deffora pa vender. ou os d'ctos homies
deffora as cõpraie e tirarẽ pa fora do
termo. pagamão por carga de besta.
mayor. s. Cauallar ou muar. huū real.
E por carga dasno que se chama menor
meo real. E por costal que he ametade
de besta menor. doue ceptis. e de chi pa
baixo em qualquer cantidade q̃ndo vier pa vender
huū ceptil. E que tirar pa fora de quat
alqueires pa baixo nom pagara nada.
ne offara. Saber a portage. E se as
ditas cousas ou outras quaaesquer ue-
herem ou fore em carros. ou carretas. co-
tassẽa cada huia por duas cargas ma-
yores. se das taes cousas se ouuer de
pagar portagem :-

Pam o salcal
linhaca e coufa
semelhantes

Nal portagem se nõ pagara
de todo pam cozido. queysadas.
biscorto. farellos. Ouos. leite. ne te cou-
sa d'elle que seja sem sal. Nem de prata

Cousas de que se
nõ paga portage

laída. Nem de pan que fuxerẽ ou le
uatẽ ao moyinho. Nem de canas. Vi
des. Carqueysa. Tofo. Palha. Vason
ms. Nem de pedra. Nem de banco. nẽ
de lenha. Nem de herua. Nem de carne.
Vendida apelo ou a olho. nẽ se fara a
flaber de nehua das dõtas cousas. He
se pagara portage de quaaesquer cou
sas que se comprẽm e tirãẽ da Villa
pao termo. nẽ do dõto tmo pa Villa.
posto que sejam pa vender. alli vizi
nhos como nõ vizinhos. Nem se pa
gara das cousas nossas. nẽ das que
quaaesquer pessoas fuxerẽ pa alguma
armada nossa ou feita per nosso man
dado. ou auctoridade. Nem do pano e
fiado que se mandar fora a tezer. curar.
ou tingir. Nem dos mantimentos que os
taminhãtes na dõta Villa e termo cop
rẽm e leuatẽ pa seus mantimentos e
de suas bestas. Nem dos gaados que ve
berẽ pastar a alguũs lugares passando
nẽ estando. Saluo daquelles que hi so
amente venderem:~

Casa mouida

S De casa mouida senõha de

leuat ne pagat nehuu direito de por-
tagẽ de nehua condicã r nome que
seja. assi per agua como per tm. assi
hindo como vindo. Saluo se cõ a casa
mouida fuxerẽ ou leuareẽ cousas pa
vender de que se deua r a sa de pagar por
tagẽ. por que das taes se pagara onte
soo mente as venderem. Et out. mauei-
ra nã. si qual pagaraõ segundo a ta-
lidade de que forem como em seus capi-
tollos adiante se contẽ. -

De quaaesquez mercadarias
quea dita villa outino behe-
rem assi per agua como per terra que
fore de passage pa fora do termo da dita
villa pa quaaesquez partes nõ se pa-
gara direito nehuu de portage. nem
õsseraõ ob'gados deo fazerẽ saber.
posto que hã de scarregue r pousem
a qualquez tempo r hora r lugar. Este
hi mais ouuetem de estar que todoo
out. dia por algũa causa. em tã ofazãõ
saber. Esta liberdade de passage
se nõ em tã deza qndo fore ou beherẽ
pa fora do regno por que em tã fazãõ

*passage pa q'l
quer parte*

¶

*Esto no danad lugar
poude passarem*

*Novidades dos
bees pa fora*

Saber de todas. posto que de todas não aia
de pagar dizeito. ¶ Nem pagariao por
tagem os que nada villa a termo her
darem alguis bees mouees. ou noui
dades doutros de Raiz que hi herdasse
ou os que hi teuerẽ bees de Raiz prop
os. ou arrendados. e leuate as nouida
des e fructos delles pa fora. Nem pa
gariao portage quaaesquer pelloas q
ouuerẽ pagamẽtos de seus casamentos.
teencas. mercees. ou matimẽtos em qu
aasquer coulas e mercadarias posto q
as leue pa fora e sejam pa vender.

De todos os panos de seda ou de
laã. ou de algodam. ou de linho
se pagara por carga mayor noue Reais.
e por menor quatro Reais e meio. e por
costal doues tres e doues ceptys. e por arro
ba huũ Real. E de hi pa baixo solto a aliu
qũdo ueherẽ pa vender. porque quem
leuar dos dictos panos ou de cada huũ de
les retalhos e pedacos pa seu vsu nõ pa
garia portagem nem ofaria saber. Ne
das Roupas que conprie feitas dos dicto
panos. porẽ os queas venderẽ pagariao

*Danos finos
de seda e de laã
e de linho*

como dos dotos panos na maneira q
acima neste capitullo he declarado:-

Carrega maior se entende de
dez arrobas. E menor de cinq
arrobas. E o costal de duas arrobas e meia.
E veem assi p esta conta e respecto cada
arroba em cinco ceptis e huu preto pel
los quaaes se pagara huu Real. E pella di
cta conta e repartica se pagaraão as co
usas deste foral qndo forem menos de
costal. que fica ja posto em certo preto.
E assi como se aqui faz. Esta de
claraca e repartica pa exemplo nas ca
regas de noue nrs. se fara nas outrs soldo
aluu. seguido o preto de que forem:-

Solinho em tabello fiado ou
por fiar que no seja tecido. E a
li de laa. e de feltros. burel. mantas da
terra. e dos outros semelhantes panos
baixos e grossos. por carrega maior quat
Reais. E por menor duas nrs. E por costal
huu Real. E di pa baixo atee huu ceptil.
qndo beber pa vender. Por que quem
das dotas cousas ou de cada huia dellas
leuar pa seu vsu de costal pa baixo que

Carregas e amo
uas e costaes

Solinho laa pa
nos grossos

he hũu Real nõ pagara portage nõ
fara assaber. Nem das Roupas feitas
que dos ditos panos baixos e couças
pa seu vlu conpraz. E os que as ven
derẽ pagariaõ como dos meesmos pa
nos baixos. segundo a cantidade que
venderẽ como acima he rthetico rãda
mido:

De todo boy. ou vaca. que se ve
der ou conpraz per homẽes de
fora. por cabeça hũu Real. E do carnei
ro e cabra. bode. ou elha. Cervo. Corço.
ou gamo. por cabeça dous ceptijs E de
cordeiros. homẽes. Cabritos. ou leitões.
nõ pagariaõ portage. Saluo se cada
hũa das ditas couças se conprarem ou
venderẽ juntamente de quatro cabe
ças pa cima. das quaes pagara por
cada hũa hũu ceptil. E de cada porco
ou porca. dous ceptijs. por cabeça.
E da carne que se conpraz de talho ou
em xerqua nõ se pagara ne hũu direito.
E do toucinho ou manãa Interios. por
cada hũu hũu ceptil. E dos emcetados
se nõ pagara nada:

Gados

De Coelhos. lebres. perdizes
Apatos. floees. Donbos. Galinhas
Ede todallas outys aues. e cada nã sepa
gata nehua portage. pello cõmpdor nã
vendedor. não fazãão saber.

Cam. e aues

De todo coyro. de boy ou vaca.
ou tecada pelle de ceruo. Corco.
Gamo. bode. Cabras. Carneiros. ou oue
lhas. cortidas ou por cortiz douz ceptis.
Esse veherẽ embestas pagazaãõ por ca
rega mayor. noue rã. Edas outins por
esse respecto :-

Coyrama e pe
lles

De adictã maneira de noue rã por
curega mayor. se pagata de capa
tos. boiz segunys. Ede toda outin calcadu
dura de coyro. da qual nã pagata oãã
compraz pa seu vsu e dos seus. Nem dos
pedacos de pelles ou coyros que pa seu
vsu compraz. não seendo pelle inteira
não lhargada. não lomberto. Dos quaaes
pagazaão como no capitollo deããa
dos coyros secontẽ :-

Calandum

De cordeitas. Raposos. Mar
tas. Ede toda pellitazãõ ou fo
mos por curega mayor. noue reais.

Pellitazãõ

Pellicas

De pellicas. e roupas feitas
De pelles por peca. meo Real. E que
conpraz pa seu vsu. cada hũa das ditas
coufas nõ pagara nada:

*Azeit cera mel
e semelhanes*

Cera. mel. Azeit. Seuo. Vnto.
Queijos. secos. Manteiga salga
da. pez. Resina. breu. Sabam. Alca
tiam. por cada hũa carega mayor. nove
ms. E que conpraz pa seu vsu atee hũu
Real. de portage nõm pagaraa:

*Adararia spe
ciosa e coufas
debuta*

Cegria. Anil. Brasil. e por toda
las coufas pa tingir. E por pa
pel. e toucados de seda. e algodam. E por
pimenta. e canela. e por toda especaria.
E por Ruibarbo. e todallas coufas de bo
tica. E por acucar. e por todallas cõseruaes
delle. ou de mel. E por vidro. e coufas de
le que nõ tenhã barro. E por estoraque
e por todos los preffumes. ou cheiros ou
aguas estilladas. por carega mayor de
cada hũa das ditas coufas. e de todallas
outras suas semelhanes se pagara nõ
ue ms. E que das ditas coufas conpraz
pa seu vsu atee meo Real. de portagem
e de hi pa barro nõ pagaraa:

Daco. e estanho. Chubo. latam.
 Arame. Coobre. E por todo o utro
 metal. e assi das cousas feitas de cada huu
 delles. E das cousas de ferro que fore moy
 das. estanhadas. ou em vitnizadas. por
 carega mayor noue ns. Das quaaes
 no pagara que as leuar pa seu vsu.
 E outrotanto se pagara das armas. e fer
 rameta. Das quaaes leuatao pa seu
 vsu as que quizerem sem pagar: —

*Armas e fer
 rameta*

A do ferro embana. ou e maquo.
 e por todallas cousas lauidas.
 pelle. que no se lam das acima co theudas.
 limadas. moydas. estanhadas. ne em
 vitnizadas. por carega mayor quatro
 ns. e meo. E que das ditas cousas leuar
 pa seu vsu ou seruisco. e de suas quintias
 ou vinhas em qualquez cantidade nom
 pagara nada: —

*Armas e fer
 rameta*

Ferro grosso

P carega mayor de pestado. ou
 marisco. huu heal. e cinco cep
 tjs. E que leuar de mea anoba pa bairo
 no pagaraa. E to pestado da agua
 doce. atee mea anoba. no se pagara por
 tagg. ne ofara assaber. assi da venda como

*Pestado e ma
 riscos*

da compra. Secundo loo mēte truitas bor
daloç. ou bogas. rabi pa baixo :-

Castanhas verdes. e seca. nozes. ameixa.
figo pallado. e uvas. Amendoas. e pinhoões por
bitar. flualaas. bolletas. fauas secas.
Mostarda. lentilhas. E de totollos legumes
secos. por carega maior tres reais. E out
tanto se pagara do cumagre. e casta pa
cortiz. E que leuar das ditas cousas mea
aroba pa seu vsu nō pagara portage.

Da carega maior de lazanhas. Ci
dras. Peccas. Cerejas. uvas.
betes. e figos. E por toda out fructa bete
meo real. por carega maior. E out tanto
de alhos secos e cebolas. e meloões e ortali
ca. E q̄ndo das ditas cousas se veder ou leuar
menos de mea aroba. nō se pagara portage
pello vendedor nē comprador :-

A cavallo. rocim. ou egua. e
de muu. ou mulla. huū real.
e cinco ceptis. E de asno ou asna. huū
real. E de as eguas. ou asnas se vender
e crianças nō pagaraão portage senā
pollas mayes. Nem se pagara dizeito se
trouate huas por outras. Porẽ q̄ndo se

Fructa seca

*Casta cum
gre*

fructa bete

ortallia

bestas

X.

tornar dinheiro pagar-sea como vendidas.
E do dia que se vender ou comprar ho fardo
saber as pessoas ayso obrigadas atee dos
dias seguintes. E este direito no pa-
gatao os vassallos e escudeiros nossos.
e da Raynha. e de nossos filhos

O Escrauo. ou escruua. que se ve-
der. huu real. e tanquo ceptis.

*Escrauos e es-
cruias*

Este se fomar per qualquer concerto que
fezer co seu senhor pagara adizima de to-
do o que por si der pa adita portage. Este
se vender com filhos de mama no pa-
gatao sena pollas mays. Este trocare
huus escrauos por outros se se tornar
dinheiro no pagatao. Este se tornar
dinheiro por cada huia das partes paga-
rao adita portage. E adous dias depois
da venda feita hiraao anreadar na por-
tage as pessoas ayso obrigadas.:

O Alca rega mayor datelha ou tigel-
lo. ou qualquer louca de barro.
que no seja vidrada. douz ms. E de menos
de duas anobas e mea no se pagara por-
tage pollo comprador. E da malega e de
qualquer louca ou obra de barro vidrada

*telha e tigello
e toda louca de
barro*

do Regno ou defora delle. por carega ma
por quatro rrs. E de meo Real pa baixo
de portage nō pagaraō os quea compra
rem peza seu vsu/:

De moos de barbeiro. dous rrs.
E das demoynhos ou ataffona
quatro rrs. E de calca ou azeite. seis Reais.
E por moos de maão pa pam ou mostar
da. huū Real. E que trouxer ou leuar
as dctas cousas pa seu vsu nō pagara
nehua couisa de portage. Nem se paga
ra yllo meesimo de pedra nē de bano q
se leue nē tinga de conp nē de venda.
per nehua maneira que seia/:

De tonces. Alcas. Gamellas. E por
toda out obra / louca de paão
por carega mayor. Cinquo rrs. E do ta
uoado semado ou por semar. E por fuec
tizantes. / por toda out materia semelha
te grossa laurada ou por laurar. dous. rrs.
por carega mayor. E que das dctas cousas
leuar de costal pa baixo qu sam duas
ambas / mea. nō pagara nada/:

De palma. esparto. Junca. ou Junco.
E copa fazer empreita delle. por care

*Dous de bar
beiro / de pa / e
azeite /*

pedra / bano

*tonces / arca
/ toda louca de
paão /*

*palma / spar
to / semelhatas*

no foral antigo ouuemos aqui por el
cusadas por se não vsare por tanto tpo
que não hadellas memoria. Calguias
dellas tem ja sua prouisam plex gemaes.
Thordenacoões destes Regnos /:-

Como se ançada a portagem //

H mercadarias que bebere de
fora pa vender. não as descaire
garraão ne metemão em casa sem pamer
ro ho notificare aos Rendeiros ou officia
aes da portage. E não os achando em ca
sa tomamão huū seu vizinho ou huū
testimunha conhecida. acida huū dos
quaacs dita as bestas e mercadarias q
trazem e onde ham de pouzar. E entam
podemão descairegar e pouzar onde qui
serem de noyte e de dia sem nehuā pena.
E assi podemão descairegar na pça ou a
cougues do lugar sem adda manifestaçã.
Dos quaacs lugares, não tirará as merca
darias sem pmeiro ho notificare aos
Rendeiros ou officiaaes da portage sope
na deas perderẽ aquellas que soomete
tirare e sonegare. e não as bestas ne as
out̃s cousas. Este no termo do lugar

*Entrada p
terra.*

Descaminhado

quifem vender fartaõ outrotanto se hy
ouuer Rend^{toe} ou officiaaees da portagem
esses nõ ouuer notiffique no aosuiz ou
vintaneiro ou quadralheiro do lugar on
de quifere vender seos hi achare ou ado
homees boos do dco lugar. ou abũ se mais
nõ achar coõqes a recadara ou pagara sem
seer mais obrigado a buscar os officiaaees
nẽ Rendeiros, nẽ emcomeri por yssõ
em algũa pena/:

AOS que ouuerẽ de tirar mercada
rias pa fora podellas ham coõpiaz
liuremete sem nehũa obõgacã nẽ cautella
E sam soõmete obrigados aas mostiz
aos officiaaees ou Rendeiros qndo as qui
serem tirar e nõ em out tempo das qes
manifestaçoes de fazer saber a portagem
nõ seram escusos os preuilegiados posto
quea nõ aiam de pagar segundo adiante
no capitulo dos preuilegiados vay de
clarado/:

DAS ditas manifestaçoes de fa
saber a portagem nõ seram es
cusos as pelloas que tirarem per o dco
lugar mercadaarias pera castella ou as

Sahida per
tra/

Sacada pera
Castella/

17
meterē de castella per. hi posto que as hi
nō comprē nē vendam por seer odana
deito lugar do estremo pagaraão hi de
llas entido ou sañdo como das taas
coufas no dco lugar se manda pagar
de compra ou venda por este foral.

A qual portage de passage hi mais nō
pagaraão das dco coufas se ahi de las
pagarē de compra ou venda no dco lugar.

Nem pagaraão as pessoas puilegiadas
alli de comprē e venda como de passage.

As pessoas ecclesiasticas de todallas
egias. e moesterios alli de homes
como de molheres. E as prouincias e mo
esterios em que ha firdes. e freiras. e
nutaões que fazem voto de proffissam.
Eos cligos de hordēs sacras. Eos benefi
ciados em hordēs menores. que posto q
nō seiam de hordēs sacras viuem como
cligos. e por taas sam auídos. E todos
os sobredictos sam yfentos. e puilegiados
de todo direito de portage nem vsagem
nem custumage per qualque nome q
possam chamar. alli das coufas que
venderē de seus beēs e benefiçios como

1
Puilegia
dos

P

das que comprem e traxerem ou leuarem
peseus vsus. ou de seus benefiçios
e casas e familiares. assi per mar
como per terra :-

Assi sam libertados da dita
portage per puilegio q tem
as Cidades. Villas e Lugares de nollo
Regno q se legue. s. adita vilate Castel
mendo. A Cidade de lreboa. Lagaya
do porto. Nouoa de vazim. Cup
umanaes. Braganca. Haeellos
Ornado. Monte delima. Viana
delima. Caminha. Villa noua de
cezueira. Valenca. Moncam. Cra
sto lebozeiro. Ouiranda. Bragaa. fr
eiro. Hoazinholo. Mogadorro.
Anciaaes. Chaues. Monforte de
rro liure. Montallegre. Castro Vi
cente. Villa Real. A cidade de guarda.
Formello. Pinhel. Castello Rodrigo.
Almeida. Villaz mayor. Alstava
tes. Sabugal. Dorteilha. Couilha.
Monfando. Dortallegre. Marua.
Alhouches. Campo mayor. front
teira. Monforte. Villa vicosa.

Os lugares pui
legados

Soluçã.

Eluas. A cidade de uora. Monte mor
o nouo. Lauaz ^{fontes de Lauaz} Montaniz. Heia.
Mouza. Moudaz. Almodouuar.
Ode miza. Os moradores no casti
llo de Cezimbra/:

Nssi seram libertades da di
cta portagem quaesque
pessoas. ou lugares que noslos pre
uilegios teuerem e mostiare. ou o
trelado em publica forma. Alen
dos actina contheudos/:

Pda se poder saber quaes
seram as pessoas que sa
uidos por vizinhos de alguu lugar
pa gozarem da liberdade delle. De
clamos. que vizinho se entenda
de alguu lugar. o que for delle natu
ral. ou nelle teuet alguia dignidade
ou officio nosso ou do senhordadia
perque rezoadamente viua e more
notal lugar. Ou se no tal lugar alguu
for feyto liure da fuidam em q era
posto. Ou seia hi perfilhado per
alguu hy morador. to perfilhame
to per nos confirmado. Ou se teu

Outros lugares e
pessoas p uilegiadas

Cap qes sam os na
tunacs e vizinhos

hy seu domicílio. ou amayor parte
 de seus becs com proposito de ali
 morar. E dicto domicílio se emte
 vera onde cadahuu casar em qua
 to hy morar. E mudandosse a out
 parte cõ sua molher (e fazenda cõ
 tenca de se pala mudar. tornatosse
 hi depois nõ sera auido por vizi
 nho. saluo morando hy quatro an
 nos cõtinuadamente com sua molh
 e fazenda. E emta sem auido por
 vizinho. Falli ho sera que veber
 com sua molher (e fazenda viuer
 a alguu lugar outro estando nelle
 os dictos quatro annos. E alen
 dos dictos casos nõ sera nyguem
 auido por vizinho de alguu lugar
 pa gozar da liberdade delle peraa
 dicta portagem//:

A As ditas pessoas dos dictos
 lugares puilegiados nõ ti
 rãõ mais otrellado de seu puile
 gio nem otrazerã. somente tra
 raão certidã feyta pello escpuaõ
 dacamara (e cõ ho scello do Concelho

As pessoas dos lu
 gares puilegiados

1117
como sam vizinhos daquele lugar
E posto que aia duuida nas ditas
certidoes se sam verdadeiras ou
da quelles que as apresenta. po-
der hebam sobre yllõ dar jurame-
to sem os mais deterem. posto q
se diga que nõ sam verdadeiras
Este de pois se prouar que eram
falsas perdera ho escpnam que
afez ho officio e degradado dous
annos pa cepta. E a parte perdera
em dobro as cousas de que alli e
ganou e lo negou a a portage. A
metade pa a nolla camara. e a out
pa dita portage. Dos quaes pri-
uilegios vsam as pessõas ne-
lles contheudas pollas certidoes
posto que nõ vam co suas mez-
carias ne mande suas procu-
racoes. Contanto que aquellas
pessõas que as leuare jurtem que
adicta certidam he verdadeira.
e que as taes mercarias san-
da quelles eusabe a certidam que
apresenta. //

Qualquer pessoa que for
 contra este nollo foral le-
 uando mais dizeitos dos aqui
 nomeados. ou leuando destes
 mapores conthias das aqui no-
 meadas e declaradas. ho auemo
 por degraço por huū anno fora da
 villa e tmo. e mais pague da cades-
 tina nrs por huū de todo o que assi
 mais leuar pa a parte aque os le-
 uou. e sea nõ quizer leuar. seia a
 metade pa que o acular. e a out-
 metade pa os captiuos. E damos
 poder a qualquer iusticia honde acõ-
 tecer. assi iurizes como vintane-
 ros. ou quadrilheiros. que se ma-
 is processo nõ hode de iurizo sum-
 riamente sabida a uerdade. cõ dep-
 ne os culpados no dicto caso de de-
 gredo e assi do dinheiro atee con-
 thia de dous mil nrs. sem appell-
 acam nõ agrauo. e sem dillo poder
 conhecer al moxe riffe nõ contador
 nõ outro official nollo nõ de nolla
 fazenda em caso que o hi aia.

Pena dos que
 fore cont' este foral

Este ho senhorio dos ditos dizeytos
o ditto foral quebrantat per si ou
per outre seia logo suspenso delles
e da Jurisdicam do ditto lugar se
ateuer em quanto nossa merce
for. E mais as pessoas que e seu
nome ou por elle offezerẽ emco
neram nas ditas penas. E os
almoxeriffes. escrivães e officia
es dos ditos dizeytos que o alli nõ
comprirẽ pderam logo os ditos
officios e nom averãõ mais
outros. E por tanto mandamos
que todallas causas cothendas ne
ste foral que nos poemos porley se
cumpria pa sempre do theorõ q
mandamos fazer tres. huũ de
lles pa acamara da dita Villa. E o
outro pa o senhorio dos ditos di
zeytos. E o outro pa nossa torre do
tombõ. pa em todo tempo se podã
tirar q̃lquer duuidã q̃ sobre ysto possa
sobrevir. Dada Em a nossa muy
nobre e sempre leal Villa de San
tare. 15. mero dia de Junho. Anno

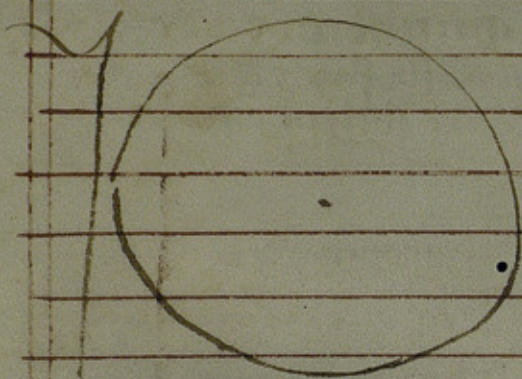
do casamento de nosso Snor. Jhu
Xpo de mil e quinhentos e dez e sete
Deu fernand de pyna ofz fazer e conceder
e dar este pto em quinze folhas e quat. R. 1.

Nos rto fizemos saber a quem o este nos b. a lla
vna que a nos dize oia die que o puro
cavallero de Nossa casa q. la cambrille
manda b. d. h. m. a. s. o. p. a. die q. s. v. n. t. a.
girona a. s. a. a. nos. e. s. t. e. f. i. a. l. l. d. a. v. i. l. l. a.
de castel mend. com outros m. p. a. o. s. d. i. y.
tiagnar aos comarçes e en fies de lugu. s.
ou p. u. o. f. i. a. c. t. e. a. f. a. r. a. e. s. t. e. p. e. a. p. n. a. r. y.
o d. y. S. n. o. r. h. y. m. a. n. q. s. v. n. t. a. g. i. r. o. n. a. a. s. a. p. a. n. a. b.
p. r. i. s. q. u. e. a. m. e. n. y. E. l. l. o. e. p. e. n. e. m. b. a. r. g. o. d. i. s. p. o.
e. m. o. s. e. m. a. n. d. a. m. a. q. p. g. u. a. r. d. e. e. n. i. p. i. a. m.
l. r. a. m. e. n. y. e. m. o. s. t. e. n. e. t. e. c. o. n. t. a. y. N. o. s. f. a.
c. a. m. e. l. l. o. a. s. y. a. o. s. j. u. z. e. s. e. o. f. i. a. c. t. e. d. a. d. i. t. a.
v. i. l. l. a. d. a. t. o. d. a. s. n. o. r. a. s. j. u. s. t. i. c. i. a. s. a. q. o. e. p. e. r. t. e. n. e. m. y.
e. l. f. i. n. a. m. d. a. m. o. s. q. o. u. m. p. i. a. e. g. u. a. r. d. e. e. f. a. c. i. e. n. y.
e. n. i. p. i. e. e. g. u. a. r. d. a. r. e. o. d. y. f. o. r. a. l. l. e. c. o. m. p. e. n. e. l. l. e.
c. o. n. t. e. f. y. a. n. a. u. o. r. a. a. o. s. x. x. b. y. l. l. e. m. y. e. o.
a. o. m. p. i. a. e. f. z. d. s. e. x. x. i. i. i. y. e.

f. 7.
J. R. e.

Wano

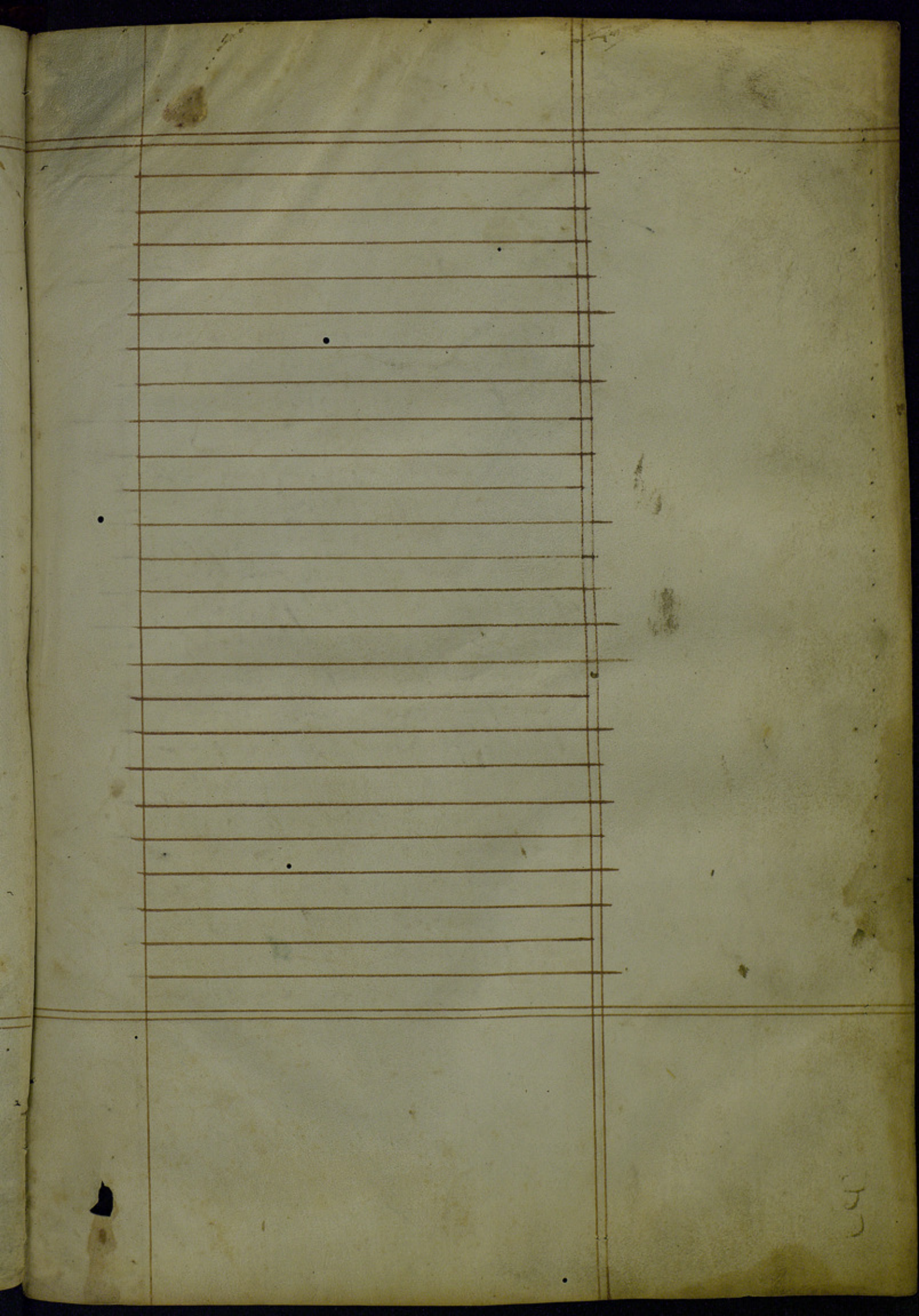
foral per a castel mend.



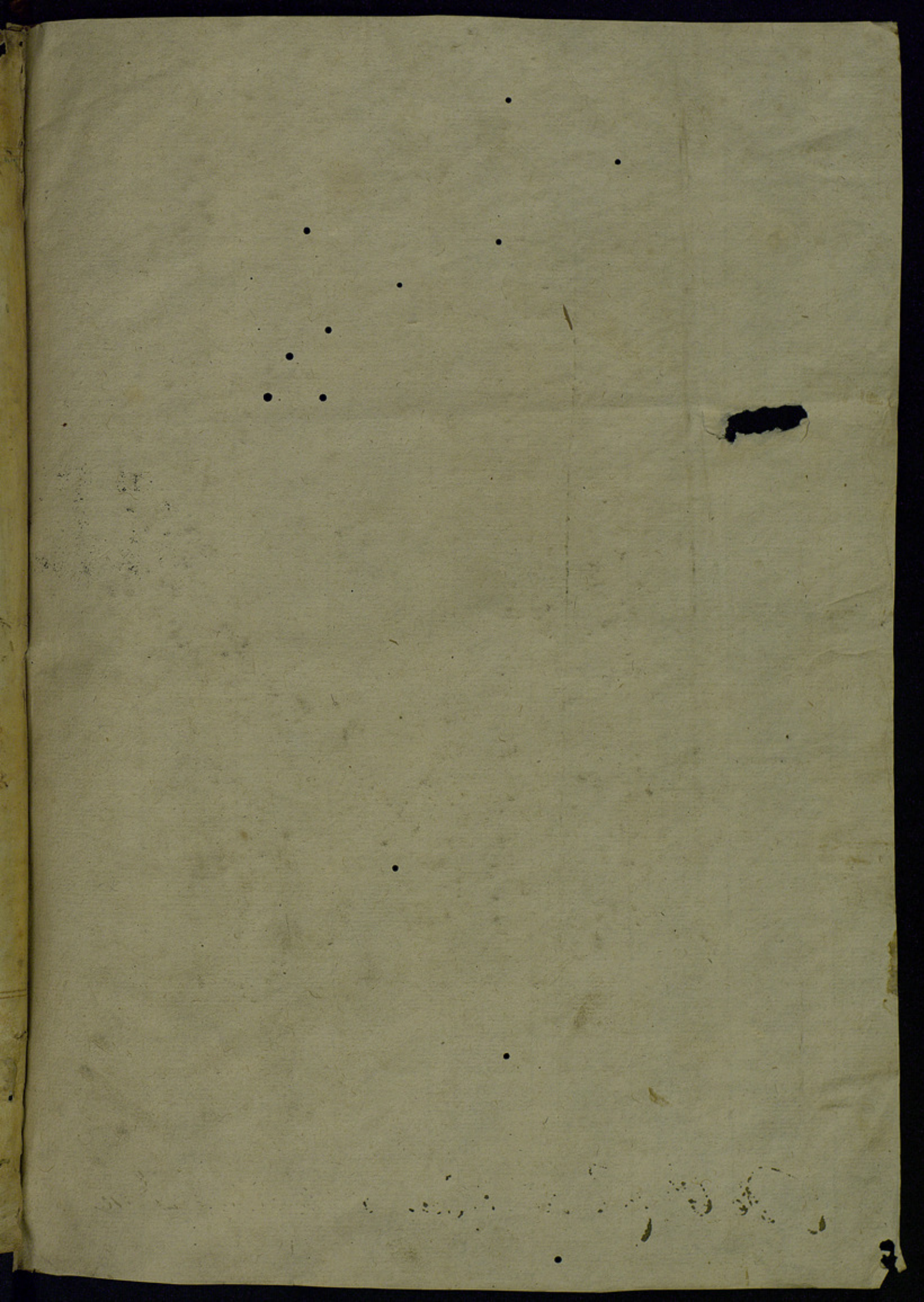
Ilus meu amiguo do
meu amiguo Cosack
Simenr chrism
nam ne magna
dan adama
Jo Le Martins
da graca

Simhorada de la vei.

de Luis Martins Simhorada de la vei



§
L. 1000





Handwritten scribbles or faint markings in the bottom right corner, possibly including the letters "RIL" and some illegible cursive text.

